

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011

1

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ
	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante o dia nas condições que especifica.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011, a seguinte redação:
	Art. 1º O inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:	“Art. 40.	“Art. 40.
I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública;	I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo nas rodovias e nos túneis providos de iluminação, utilizando luz baixa, durante o dia e a noite;” (NR)	I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e nas rodovias e nos túneis providos de iluminação pública, durante o dia e durante a noite;” (NR)
	Art. 2º O inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:	“Art. 250.	
I - deixar de manter acesa a luz baixa:	I –	
a) durante a noite;		
b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública;	b) de dia, nas rodovias e nos túneis providos de iluminação pública;” (NR)	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor após cem dias a contar da data de sua publicação.	